



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de serviços nº **139/2021**, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **19/2021**, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **FERNANDO MARTINS**.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, e portador de RG nº 7.211.713-1-SSP-PR.

CONTRATADA:

FERNANDO MARTINS, empresa regularmente inscrita no CNPJ sob nº 27.929.497/0001-83 e Inscrição Municipal de nº 362050, estabelecida na Estrada do Império, nº 2.160, Bairro Brigadeiro Tobias, Km 84 da Rodovia Raposo Tavares, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP: 18.108-250.

Tem entre si ajustada a Prestação de Serviços, relativos ao Tratamento Terapêutico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO TRATAMENTO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de residência terapêutica para internamento psiquiátrico do paciente BRUNO DE OLIVEIRA, em atendimento a liminar concedida em sede da Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
2	76021	Internamento em residência terapêutica para o paciente Bruno de Oliveira. FERNANDO MARTINS (CLÍNICA ESTRELA DE DAVI)	MES	12,00	2.500,00	30.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento inicia-se em **03 DE MARÇO DE 2021**, pelo período de **12(DOZE) MESES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O tratamento terapêutico objeto do presente instrumento particular, será realizado através de:

- Palestras de Orientação;
- Terapia Individual e em Grupo;
- Dinâmicas de Grupo;
- Psicoterapia em Grupo;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e) Atividades Diversificadas;
- f) Atendimentos Psicológicos;
- g) Atendimentos Psiquiátricos;
- h) Atendimentos Terapêuticos;
- i) Atividades que visam enriquecer o repertório do acolhido, para possibilitar a conquista de um bom padrão de Recuperação e Qualidade de Vida;
- j) Acomodação e Alimentação completa;
- k) Projeto de Reinserção Social, logo quando possível, após prévia avaliação técnica, dentro da validade do contrato, mediante autorização da contratante, acompanhado do Responsável pelo Espaço Terapêutico;
- l) Em caso de evasão do acolhido, o Espaço Terapêutico se responsabiliza em realizar buscas nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas, após será feito um boletim de ocorrência policial e informado do mesmo à família; e
- m) Fica de responsabilidade do CONTRATANTE a realização de traslado do internado por ocasião de sua alta médica ou transferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para uma das contas bancárias da CONTRATADA, indicadas abaixo:

BANCO SANTANDER
Agência: 0963
Conta Corrente: 13.001381-9
FERNANDO MARTINS
CNPJ: 27.929.497/0001-83

BANCO BRADESCO
Agência: 1007-3
Conta Corrente: 7525-6
FERNANDO MARTINS
CNPJ: 27.929.497/0001-83

BANCO SICREDI
Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi
Agência: 0723
Conta Corrente: 09047-3
Razão Social: FERNANDO MARTINS
CNPJ: 27.929.497/0001-83

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de cada parcela, com exceção da primeira, fica condicionado a apresentação de relatório pela CONTRATADA constando a evolução do paciente internado e as atividades desenvolvidas, nos termos da cláusula primeira, parágrafo segundo, relativo ao período a que se refere a nota fiscal da parcela anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado em 12(doze) parcelas iguais e mensais, conforme demonstrado abaixo:

Data	Valor	Parcelas
30 DIAS	2.500,00	1
60 DIAS	2.500,00	2
90 DIAS	2.500,00	3
120 DIAS	2.500,00	4
150 DIAS	2.500,00	5
180 DIAS	2.500,00	6
210 DIAS	2.500,00	7
240 DIAS	2.500,00	8
270 DIAS	2.500,00	9
300 DIAS	2.500,00	10
330 DIAS	2.500,00	11
360 DIAS	2.500,00	12

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 19/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde e estão previstos na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6100	08.006	10.302.1001.2.063	3.3.90.39.50.10	494

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso no pagamento das parcelas, será devida a correção legal.

PARÁGRAFO SEXTO - As parcelas descritas no “caput” NÃO se constituem em mensalidades, visto que o **tratamento possui o valor fechado**, sendo assim o parcelamento concedido é mera liberdade da CONTRATADA para a facilitação do pagamento integral do tratamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua emissão e assinatura.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos serviços deverá ocorrer pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de **03 DE MARÇO DE 2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação do serviço poderá ser interrompida em caso de alta médica do paciente ou no caso de o Estado assumir o custeio do internamento, mediante determinação judicial, em atendimento a Ação Civil Pública nº 0002187-07.2020.8.16.0083, quando deverá haver comunicação do fato entre as partes e emissão de termo de rescisão. Ocorrendo a rescisão do contrato o pagamento será proporcional ao período efetivo de internamento do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

As partes obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas, em especial no que diz respeito aos valores e datas de vencimento das parcelas, sendo que a infração à qualquer cláusula, possibilitará a rescisão contratual pela parte inocente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em havendo atraso no pagamento pela CONTRATANTE superior a **15 dias**, o presente contrato poderá ser **RESCINDIDO** unilateralmente pela CONTRATADA, **que poderá proceder à imediata “alta administrativa” do acolhido, sendo ainda devidos os dias proporcionais de internação e tratamento terapêutico, com a multa correspondente a 30% do valor do tratamento descrito no “caput” da cláusula segunda.**

CLÁUSULA QUINTA - DA DESISTÊNCIA

Em caso de **desistência** por parte do CONTRATANTE antes do término do tratamento terapêutico será cobrada **multa equivalente a 30%** do valor descrito no “caput” da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão efetuados pela servidora Cristina Da Cas, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2129.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

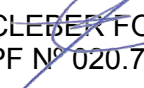
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica nomeado o foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, possuindo o presente, força de título executivo extrajudicial e correndo por conta do devedor, no caso de demanda judicial, além do principal, juros de 1% ao mês, correção monetária, todas as despesas judiciais e extrajudiciais, sendo ainda devidos, nesta hipótese, honorários advocatícios de 20%.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Francisco Beltrão, 03 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FERNANDO MARTINS

CONTRATADA
FERNANDO MARTINS
CPF 067.486.558-89

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS
BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná